



EMENDA MODIFICATIVA Nº 28 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 - Mensagem n.º 9.170.

“Modifica o §2º do Art. 110 do Projeto de Lei nº 140/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O §2º do Art. 110 do Projeto de Lei nº 140/2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 110 (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Efetivada a suspensão, SEFAZ intimará o contribuinte para que, quando for o caso, entregue toda a documentação fiscal em seu poder no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, a qual lhe será devolvida após regularização das pendências (NR)”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:5064852
7387

Assinado de forma digital por
REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:50648527387
Dados: 2023.12.20 16:16:36 -03'00'

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza/CE / Gab. n.º 302 - Fone/Fax: (85) 3277.2995 - 31ª Legislatura.

A emenda que ampliou o prazo de 5 dias para 15 dias úteis, conforme estabelecido no parágrafo 2º do Art. 110, encontra justificação na busca por proporcionar ao contribuinte um período mais razoável para a entrega da documentação fiscal após a efetivação da suspensão pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

Primeiramente, a consideração da possível complexidade documental é central. Reconhece-se que a documentação fiscal pode ser extensa e intrincada, e a extensão do prazo para 15 dias úteis visa oferecer ao contribuinte o tempo necessário para reunir e organizar os documentos de maneira precisa.

Além disso, o prazo ampliado facilita a efetiva regularização das pendências por parte do contribuinte, especialmente quando se leva em conta que a correção de irregularidades pode demandar tempo e recursos. A extensão do prazo assegura que o contribuinte possa cumprir as exigências de forma completa e correta.

A emenda também está alinhada aos princípios fundamentais da ampla defesa e do contraditório. Ao oferecer um prazo mais estendido, garante-se que o contribuinte tenha tempo suficiente para apresentar sua documentação e se defender adequadamente contra qualquer medida punitiva.

Adicionalmente, a mudança no prazo é estrategicamente projetada para conciliar com a realidade operacional das empresas. Compreendendo as dinâmicas operacionais e a necessidade de coordenar a entrega de documentos fiscais com as atividades cotidianas, a extensão para 15 dias úteis adapta-se de maneira mais realista ao ambiente de negócios.

Por fim, a emenda busca promover uma relação transparente e cooperativa entre a SEFAZ e os contribuintes. Ao oferecer um prazo mais razoável, a proposta incentiva o cumprimento das obrigações fiscais de forma eficaz e colaborativa, fomentando uma abordagem mais justa e eficiente no processo de regularização fiscal.